



INFORME Nº 336/2020/ORER/SOR

PROCESSO Nº 53500.016407/2020-36

INTERESSADO: GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT);

2.2. Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018;

2.3. Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019;

2.4. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

2.5. Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, alterado pela Resolução nº 349, de 25 de setembro de 2003, pela Resolução nº 355, de 10 de março de 2004, pela Resolução nº 363, de 20 de abril de 2004, pela Resolução nº 398, de 7 de abril de 2005, e pela Resolução nº 546, de 1º de setembro de 2010;

2.6. Portaria MCTIC nº 104, de 9 de janeiro de 2020;

2.7. Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2012, de 16 de junho de 2012.

3. ANÁLISE

Do objeto

3.1. A presente proposta de Consulta Pública submete a contribuições e comentários públicos alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão em Frequência Modulada - PBFM de canais vagos do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM para o Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal - RTR, em atendimento a política pública definida pelo MCTIC, Portaria MCTIC nº 104, de 9 de janeiro de 2020, mantendo inalteradas as demais características do canal, conforme representado no quantitativo da tabela a seguir:

Alterações						Inclusões						Exclusões						Total
TVD	TV/RTV	FM	RadCom	OM	RTR	TVD	TV/RTV	FM	RadCom	OM	RTR	TVD	TV/RTV	FM	RadCom	OM	RTR	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	95	0	0	95	0	0	0	190

Da Gestão do Espectro Radioelétrico

3.2. Segundo a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), em seu art. 157, o espectro de radiofrequências é um recurso limitado, sendo entendido como um bem público a ser administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Na gestão do espectro, a Anatel deverá observar as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais, devendo manter o plano de atribuição, distribuição e destinação de radiofrequências, com o detalhamento necessário ao seu uso associado aos diversos serviços e atividades de telecomunicações, atendidas suas necessidades específicas e as de suas expansões, sempre considerando seu emprego racional e econômico.

3.3. Especificamente quanto aos serviços de radiodifusão, o art. 211 da LGT determina que compete à Anatel elaborar e manter planos básicos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos

concernentes à evolução tecnológica, ficando a outorga dos serviços excluída das atribuições desta Agência.

3.4. Para a elaboração e atualização dos Planos Básicos, a Agência tem considerado tanto o uso racional e eficiente das radiofrequências quanto as políticas públicas para o setor, bem como práticas consolidadas de engenharia de espectro.

Das Políticas Públicas

3.5. Fator orientador do processo de elaboração e manutenção dos Planos Básicos de Radiodifusão, as políticas públicas são elaboradas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), órgão responsável pelo planejamento, outorga e definição de padrões para os serviços de radiodifusão.

Das Partes Interessadas

3.6. A presente proposta de Consulta Pública envolve especialmente: entidades representativas do setor de radiodifusão; os atuais prestadores de serviços de radiodifusão; eventuais novos interessados em prestar serviços de radiodifusão; o setor público representado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e pela própria Anatel, como gestora do espectro radioelétrico e responsável pelos respectivos planos de canais.

Dos Estudos Técnicos e Possíveis Impactos

3.7. Em decorrência de solicitações apresentadas à Anatel, estão sendo propostas alterações dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

Do Impacto Econômico

3.8. No tocante a eventuais impactos econômicos decorrentes da implementação da Proposta, resta claro que os mesmos se restringem às entidades solicitantes das alterações.

3.9. Adicionalmente, cabe enfatizar que cabe exclusivamente a Anatel o estudo de viabilidade técnica, mediante solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), enquanto que o estudo de viabilidade econômica cabe aos interessados pelos canais, podendo o MCTIC também elaborar tal estudo (Art. 10, §6º, do Decreto nº 52.795/63, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão).

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Proposta de texto de Consulta Pública com as alterações nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. (SEI nº 5439877).

4.2. Anexo da Consulta Pública, contendo a tabela de alterações propostas (SEI nº 5490616).

4.3. Processo analisado da Consulta Pública (SEI nº 01250.011383/2020-14).

5. CONCLUSÃO

5.1. Submete-se à apreciação do Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação proposta de Consulta Pública de alterações dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Linhares de Souza Filho, Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão**, em 29/04/2020, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo dos Reis Cardoso, Coordenador de Processo**, em 29/04/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5490722** e o código CRC **BDC6D6F2**.

Referência: Processo nº 53500.016407/2020-36

SEI nº 5490722